

Ministério das Mulheres

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 132, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2024, seção 1, página 142, onde se lê "Parágrafo único. A V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres acontecerá no mês de setembro de 2024, em Brasília -DF " leia-se Parágrafo único. A V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres acontecerá no mês de setembro de 2025, em Brasília - DF.

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MPA Nº 392, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece critérios e orientações para a execução das programações das emendas de bancada e emendas de comissão, no orçamento de 2025, destinados às ações estruturantes de interesse nacional ou regional, alinhados com os objetivos estratégicos e específicos do Ministério da Pesca e Aquicultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em vista do disposto na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, para a execução de programações sob gestão do Ministério da Pesca e Aquicultura, financiadas por emendas de bancada estadual (RP 7) ou de comissão permanente (RP 8), para o exercício de 2025, os critérios e as orientações constantes no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE PAULA

ANEXO

I - CRITÉRIOS E ORIENTAÇÕES GERAIS

1. As emendas de bancada e comissão deverão identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar ações orçamentárias distintas.

2. São critérios gerais para a execução das ações de interesse das emendas:

2.1 Alinhamento com o Programa 5801 - Pesca e Aquicultura Sustentáveis e seus objetivos estratégicos, geral e específicos do Ministério da Pesca e Aquicultura constantes Plano Plurianual 2024-2027:

Objetivos estratégicos:

1. Enfrentar a insegurança alimentar e a pobreza, retirando o Brasil do mapa da fome e beneficiando as pessoas em condições de vulnerabilidade social;

2. Conservar, restaurar e usar de forma sustentável o meio ambiente;

3. Fortalecer a agricultura familiar, agronegócio sustentável, a pesca e aquicultura;

4. Ampliar a produtividade e a competitividade da economia com o fortalecimento dos encadeamentos produtivos e a melhoria do ambiente de negócios; e

5. Ampliar a geração de oportunidades dignas de trabalho e emprego com a inserção produtiva dos mais pobres.

Objetivo geral:

Desenvolver a pesca e aquicultura de forma sustentável, por meio de fortalecimento das cadeias produtivas e considerando as dimensões ecológica, econômica, social e cultural dessas atividades, para gerar trabalho e renda, contribuir com a segurança alimentar e melhorar a produtividade e competitividade do setor.

Objetivos específicos:

1. Promover a valorização do pescado nacional e aumento de produção da aquicultura; e

2. Fortalecer o ordenamento e monitoramento da atividade pesqueira e aquícola.

Programas setoriais:

1. Programa: 5801 - Pesca e Aquicultura Sustentáveis;
Ação Orçamentária: 20Y0 - Desenvolvimento da Aquicultura.

Descrição: Promoção de ações de ordenamento, estruturação e desenvolvimento na cadeia produtiva visando à sustentabilidade da atividade mediante a realização de estudos e pesquisas; a governança de dados e informações da aquicultura; a promoção da aquicultura de baixo carbono; a difusão de conhecimentos e inovação tecnológica; a elaboração das normas de ordenamento da aquicultura; o fortalecimento da infraestrutura das instituições de extensão, ensino, pesquisa e laboratórios; apoio a infraestrutura de escoamento de produção aquícola; o fomento às atividades de capacitação, qualificação profissional e de ATER, incluindo o apoio a formalização e regularização dos aquicultores; ao apoio à realização de eventos; a fiscalização de cessão de uso de águas da União e ao monitoramento ambiental da atividade.

2. Programa: 5801 - Pesca e Aquicultura Sustentáveis;
Ação Orçamentária: 20Y1 - Desenvolvimento Sustentável da Pesca Artesanal.
Descrição: Promoção de ações voltadas ao desenvolvimento sustentável e gestão e ordenamento participativo da pesca artesanal, por meio de construção de subsídios técnico-científicos para a elaboração das regras de acesso aos recursos pesqueiros, aos ecossistemas e aos territórios; do desenvolvimento e apoio a pesquisas; do apoio a iniciativas sociais, econômicas, educacionais e culturais da pesca artesanal e suas cadeias produtivas; da implementação de ações de fortalecimento do associativismo, cooperativismo e da economia solidária da pesca artesanal; das ações de assistência técnica e extensão pesqueira; do desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas na cadeia produtiva da pesca artesanal e do apoio a realização de eventos do setor pesqueiro artesanal, considerando aspectos étnico-raciais, de gênero e de juventude.

3. Programa: 5801 - Pesca e Aquicultura Sustentáveis;
Ação Orçamentária: 20Y2 - Registro, Monitoramento, Pesquisa e Estatística da atividade pesqueira.

Descrição: Promoção da regularização da atividade de pesca e aquicultura por meio do registro dessas atividades em suas diferentes categorias; do monitoramento das cadeias produtivas exploráveis da pesca e aquicultura; e na pesquisa e estatística da atividade pesqueira, por meio da implementação de um programa perene de estatística pesqueira no Brasil, abrangendo as áreas marinhas e continentais e implementação de um Programa de Pesquisa a nível nacional. Esta ação objetiva a exploração sustentável dos recursos pesqueiros e fomento à implementação de sistemas integrados relacionados às atividades pesqueiras e aquícolas.

4. Programa: 5801 - Pesca e Aquicultura Sustentáveis; e
Ação Orçamentária: 21GE - Fomento ao Desenvolvimento da Cadeia da Indústria do Pescado e da Pesca Industrial, Ornamental, Amadora e Esportiva.

Descrição: Fomento ao desenvolvimento da pesca industrial, ornamental, amadora e esportiva e da cadeia da indústria do pescado através da promoção de ações voltadas ao ordenamento, à divulgação e absorção de novas tecnologias, escoamento da produção e aumento da acessibilidade aos serviços da pesca, ao apoio à certificação higiênico-sanitária e de origem na produção primária, à produção de subsídios técnico científicos, à realização de eventos e aquisição de bens, materiais e serviços compatíveis com projetos e atividades associadas à pesca e à cadeia produtiva do pescado.

5. Demais programas e ações a serem criados no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura.

2.2 Não haver outro convênio, contrato de repasse ou instrumento congênera com execução não iniciada com o mesmo objeto e ente federativo ou entidade.

II - EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL

1. As emendas de bancada estadual somente poderão destinar recursos a projetos e ações estruturantes para a unidade da Federação representada pela bancada, vedada a individualização de ações e de projetos para atender a demandas ou a indicações de cada membro da bancada.

2. Os projetos de investimentos estruturantes, no âmbito da pesca e aquicultura, passíveis de alocação de emendas de bancada estadual são aqueles previstos no Plano Plurianual 2024-2027 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

3. As atividades de agropecuária e pesca são consideradas ações prioritárias para destinação de recursos, de acordo com o art. 2º, § 3º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

4. A designação genérica de programação que possa resultar na execução de projetos de investimentos de obras por múltiplos entes ou entidades é vedada, ressalvados os projetos para região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento, cujas emendas deverão identificar de forma precisa o seu objeto.

5. As ações e equipamentos públicos prioritários para a unidade da Federação representada pela bancada deverão observar o seguinte:

5.1. é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de 1 (um) ente federativo ou entidade privada.

5.2. é admitida a destinação de recursos para outra unidade da Federação, desde que se trate da matriz da entidade e que ela tenha sede em Estado diverso do Estado da bancada onde será realizada a aquisição de equipamentos ou a realização dos serviços.

6. Na hipótese em que a programação da emenda de bancada seja divisível, o seu objeto deve ser identificado de forma precisa e não pode cada parte independente ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da emenda.

III - EMENDAS DE COMISSÃO

1. As emendas de comissão deverão identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar ações orçamentárias distintas.

IV - DAS ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

1. A execução orçamentária e financeira das emendas de bancada e de comissão poderá priorizar as indicações destinadas a entes em situação de emergência ou calamidade pública ou que tenham sido objeto de processos participativos pelos entes beneficiários.

1.1. A decretação das situações de calamidade ou de emergência deve ser reconhecida pelo Poder Executivo federal; e

1.2. Os processos participativos que indiquem a prioridade dos objetos executados pelas emendas devem ser informados no processo de apresentação de propostas pelos entes beneficiários no Transfere.gov, nas quais deve constar o sítio eletrônico aberto ao acesso público que informe o calendário, regras, público participante e as prioridades definidas pelo processo participativo.

Ministério do Planejamento e Orçamento

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

PORTARIA Nº 495, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Reduz, no âmbito da Justiça Eleitoral e do Ministério da Saúde, parte das dotações orçamentárias dos créditos extraordinários abertos pelas Medidas Provisórias nºs 1.252, de 12 de agosto de 2024, e 1.253, de 15 de agosto de 2024, respectivamente, as quais perderam sua eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, tendo em vista o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, e a delegação de competência definida no art. 1º, inciso I, alínea "b", da Portaria SOF/MPO nº 35, de 9 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Reduzir, na forma do Anexo desta Portaria, parte das dotações constantes das Medidas Provisórias nºs 1.252, de 12 de agosto de 2024, e 1.253, de 15 de agosto de 2024, relativas à Justiça Eleitoral e ao Ministério da Saúde, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIO RAFAEL DA ROCHA CHARÃO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias										VALOR				
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00														
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F			
			F	D	D	P	D	D	D	D	D	D	D	D	D		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário															3.464.156	
	Atividades																
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122														3.057.651	
0033 20GP 6500	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Sul ((Crédito Extraordinário - Calamidade Pública))	02 122														3.057.651	



0033 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	02 122	F	3-ODC	2	90	0	3000	1.130.138
0033 219Z 6506	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado do Rio Grande do Sul ((Crédito Extraordinário - Calamidade Pública))	02 122	F	4-INV	2	90	0	3000	1.927.513
									406.505
									406.505
			F	3-ODC	2	90	0	3000	370.989
			F	4-INV	2	90	0	3000	35.516
TOTAL - FISCAL									3.464.156
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.464.156

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F						VALOR						
			S	E	N	G	P	R		O	M	U	I	T	F
5118	Atenção Especializada à Saúde														1.300.033
	Atividades														
5118 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	10 302													1.300.033
5118 8535 6507	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	10 302													1.300.033
			S		4-INV			2		41		6		3000	1.300.033
5119	Atenção Primária à Saúde														347.704
	Atividades														
5119 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde	10 301													347.704
5119 8581 6500	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	10 301													347.704
			S		3-ODC			2		41		6		3000	347.704
TOTAL - FISCAL									0						
TOTAL - SEGURIDADE									1.647.737						
TOTAL - GERAL									1.647.737						

PORTARIA SOF/MPO Nº 496, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Modifica fontes de recursos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no âmbito dos Ministérios da Educação; do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; da Saúde; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e de Portos e Aeroportos.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, da Secretaria de Orçamento Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "b", da Portaria SOF/MPO nº 35, de 9 de fevereiro de 2024, e de acordo com a autorização constante do art. 52, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, no que concerne aos Ministérios da Educação; do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; da Saúde; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e de Portos e Aeroportos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIO RAFAEL DA ROCHA CHARÃO

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F						VALOR						
			S	E	N	G	P	R		O	M	U	I	T	F
5113	Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade														860.200
	Atividades														
5113 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	12 364													860.200
5113 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia	12 364													860.200
			F		4-INV			2		90		8		1051	860.200
TOTAL - FISCAL									860.200						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									860.200						

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S E N G P R O M U I T F						VALOR						
			S	E	N	G	P	R		O	M	U	I	T	F
5113	Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade														20.000
	Atividades														
5113 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	12 364													20.000
5113 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais	12 364													20.000
			F		3-ODC			2		90		8		1050	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000						
TOTAL - SEGURIDADE									0						
TOTAL - GERAL									20.000						

